



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

Município de Farroupilha (RS)

ECOFAR - Empresa Farroupilhense De Saneamento E Desenvolvimento Ambiental.

Objeto: Aquisição de veículo.

Edital de Pregão Presencial nº 10/2018

Tipo de julgamento: menor preço por item.

O Diretor Presidente da Companhia ECOFAR - Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental - S.A, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público e para conhecimento dos interessados, que às 09h30min, do dia 30 de agosto do ano de 2018, na sala de reuniões da Companhia, no setor administrativo da ECOFAR localizada na Rua 14 de Julho, nº 330, Bairro Centro, reunir-se-ão pregoeiro e a equipe de apoio, constituídos pela Portaria de Designação n.º 04/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, visando a aquisição do objeto descrito no preâmbulo deste edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, da Lei Federal n.º 13.303, de 30-06-2016, do Decreto Municipal n.º 4.091, de 22 de fevereiro de 2005, do Decreto Municipal 5.580, de 24 de abril de 2014, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações da Lei Complementar Federal n.º 147, de 08 de agosto de 2014, e da regulamentação da Lei Municipal n.º 4.167 de 14 de outubro de 2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, demais regulamentações pertinentes, e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o fornecimento, garantia, emplacamento, licenciamento e assistência técnica de 1 (um) veículo, conforme especificações deste edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo I).

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À COMPANHIA ECOFAR S.A
EDITAL DE PREGÃO Nº 10/2018
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA E CNPJ)

À COMPANHIA ECOFAR S.A
EDITAL DE PREGÃO Nº 10/2018
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA E CNPJ)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (vide Anexo II).

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. No caso de entrega dos envelopes por remessa postal ou outro meio que não seja o seu representante legal, o credenciamento da licitante se dará:

a) quando a proposta e demais documentos estiverem assinados pelo representante legal, a licitante deverá enviar cópia autenticada do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social;

b) quando assinado por pessoa que não seja o representante legal, a licitante deverá enviar cópia autenticada do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social acompanhado de instrumento público ou particular de procuração ou carta de credenciamento, nos termos da alínea “b” do item 3.3, para efeitos de comprovação dos poderes para assinar tais documentos.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

3.5.1. Nessa hipótese, os referidos documentos deverão ser enviados fora dos envelopes, juntamente com a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação – Anexo IV e com os envelopes nº 01 e nº 02.

3.6. A empresa que pretende utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3 deste edital, deverá apresentar, no momento do credenciamento, a certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração assinada pelo contador (conforme modelo do Anexo VII), do ano corrente (2018), comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de utilização dos benefícios previstos em lei, conforme determinação da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar com Microempreendedor Individual (MEI), a comprovação do enquadramento será realizada através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

Obs.: Se a empresa apresentar declaração assinada pelo contador, esta deverá estar acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional do contador signatário em vigor, emitida pelo site http://sistema.crcrs.org.br/SPW/crpentrada_mod01.htm.

3.6.1. As cooperativas de consumo que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem o documento citado no item 3.6 deste edital.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (vide Anexo III).



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Companhia em 60 dias de sua apresentação, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa (vide Anexo I), ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do produto ofertado, marca e modelo;
- c) preço unitário e total líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, fretes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.2. A proposta deverá ser acompanhada de material informativo, catálogo ou prospecto técnico do modelo informado na proposta, devidamente destacado, editado pelo fabricante do veículo. O material poderá ser original, cópia reprográfica ou obtido via *internet*, no *site* do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para esse idioma.

- a) Não será aceito material informativo, catálogo ou prospecto técnico do veículo editados por representantes, revendedores, importadores, independente da anuência do fabricante.
- b) No caso em que o material informativo, catálogo ou prospecto técnico do veículo for obtido via *internet*, este deverá conter indicação, por escrito, do endereço eletrônico em que foi obtido, permitindo a consulta, pelo Pregoeiro, o qual verificará a correspondência do material apresentado com o material disponível *online*.
- c) O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima implicará na desclassificação da proposta.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

6.1.1. Os lances serão pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em último lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário por item, desde que a



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do Anexo I;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances do item/lote, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas de consumo que atenderem aos itens 3.5 e 3.5.1 deste edital.

6.15.1. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa de consumo, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa de consumo detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa de consumo, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas de consumo remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de consumo satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de consumo.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações desta Companhia, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações (vide anexo V);
- f)** declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (vide anexo VI);



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

7.1.1.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.1 (letras “a”, “b” e “d”), a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIRE) ou do Município (alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida pelo www.tst.jus.br/certidao.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias

7.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A licitante que não for a fabricante do veículo deverá comprovar que é representante autorizada, por meio de Carta de Autorização ou documentação hábil, expedida pelo fabricante, **em vigor**.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa de consumo que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis à da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa para o julgamento da habilitação da empresa licitante.

7.3.3. O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa de consumo da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.4, alínea a, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço, ficando de acordo com o Termo de Referência, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DO CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Companhia convocará, em até 5 (cinco) dias úteis, a licitante vencedora para a assinatura do contrato de compra, cuja minuta está contida neste edital (anexo VII)

10.2. A Companhia emitirá a ordem de compra para efetuar a compra do objeto, conforme prazos estabelecidos no edital.

10.3. Se dentro do prazo o convocado não cumprir com a entrega do objeto, a Companhia convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços atualizados, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do objeto e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Companhia pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

11.1. O licitante vencedor se obriga a entregar o objeto deste certame no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de compra.

11.2. A entrega do veículo deverá ser no endereço da Rua Alberto Matte, 895, Bairro América, na sede da Companhia.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

11.2.1. Todo e qualquer fornecimento do veículo fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, em até 15 (quinze) dias da notificação, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.

11.2.3. O mero recebimento não caracteriza a aceitação do objeto, devendo a CONTRATADA efetuar as substituições e correções necessárias mesmo após o recebimento do objeto.

11.3. Para o recebimento do objeto desta licitação, a Companhia designa o empregado **Victor Almeida Ivaniski**, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado através de 6 (seis) parcelas de valor igual, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos de cobrança. Caso o vencimento recaia em sábado, domingo ou feriado, o débito vencerá no primeiro dia útil subsequente.

12.2. Será desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro na execução do objeto e/ou decorrente de equívocos de interpretação por parte dos prepostos e/ou empregados da contratada.

12.3. As Notas Fiscais e os documentos de cobrança somente serão processados depois de liberados pelo funcionário encarregado, responsável pelo recebimento e pela conferência do fornecimento do objeto contratado.

12.4. As Notas Fiscais deverão conter, **obrigatoriamente**, o número do processo correspondente e da Ordem de Compra, bem como as retenções tributárias cabíveis.

12.5. O pagamento ocorrerá por meio de boleto bancário a ser emitido pela contratada.

12.6. Quando o do faturamento dos valores devidos a contratada, esta, obrigatoriamente, deverá emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA, consoante disposto na alínea “a”, inciso VIII, do



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

era. 26A do Decreto 3.699/97 (RICMS/RS), sob pena de retenção do pagamento até sua regularização.

12.7. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento do objeto dessa licitação, ainda que a requerimento da interessada.

12.8. A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

12.9. A(s) fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) não aprovada(s) será(ão) devolvida(s) a empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição.

12.10. As devoluções das faturas não aprovadas, em hipótese alguma, servirão de pretexto para que a empresa contratada suspenda o fornecimento do objeto contratado.

12.11. Na hipótese da contratante, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento no prazo estabelecimento, o seu valor será devidamente corrigido utilizando-se como indexador o IGPM(FGV) e acrescido dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-die”.

12.12. A contratante poderá reter o pagamento de qualquer percentual dos valores devidos a contratada, independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades ou da faculdade de rescindir o contrato, caso sejam verificadas e consideradas falhas, faltas, defeitos e ou irregularidades nos serviços e ou materiais utilizados para a execução do objeto contratado, a critério do funcionário encarregado responsável pelo recebimento da contratante, que poderá solicitar as alterações, substituições de materiais e reparos necessários a perfeita execução do objeto contratado.

12.13. Não caberá qualquer remuneração e/ou ressarcimentos de custos ou despesas provenientes de fornecimento do objeto contratado que não foi prévia e expressamente requerida e aprovada pela contratante.

12.14. Por ocasião do pagamento, a contratante efetuará todas as retenções fiscais exigidas legislação vigente a época do fato gerador, sendo que compete a contratada destacar nas Notas Fiscais ou tributos devidos.

12.15. A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto do contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

12.16. Em caso de reclamatória trabalhista contra a contratada em que a contratante seja incluída no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual condenação.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

13.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

13.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pelo Setor Financeiro da Companhia. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.4. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, as licitantes estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

f) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

h) apresentar documentação falsa exigida: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

13.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Companhia enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Setor Administrativo da Companhia ECOFAR, situado na Rua 14 de Julho, nº 330, Centro, ou pelo e-mail licitacoes@ecofar.com.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Impugnações e recursos referentes a este edital deverão ser protocolados no Setor Administrativo da Companhia, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes, no caso das impugnações. Não serão aceitos impugnações e recursos enviados por e-mail ou via postal (correios).

14.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Companhia, setor de Compras e Licitações e no site da ECOFAR, sendo de total responsabilidade dos interessados o acompanhamento.

14.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e o número de telefone.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

14.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por empregado da Companhia, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

14.7. As cópias extraídas da internet de documentos serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Companhia.

14.8. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Companhia, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor final de sua proposta.

14.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.10. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.11. A Companhia poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.12. Solicitações de reequilíbrio financeiro, de reajuste contratual e quaisquer outras dúvidas referentes a este processo licitatório, deverão ser feitas através de processo administrativo protocolado no setor Administrativo, localizado na Rua 14 de Julho, nº 463, Centro.

14.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Farroupilha para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Farroupilha, 16 de agosto de 2018.

Flavio Lopes

DIRETOR PRESIDENTE

ECOFAR S.A



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

Senhor Diretor-Presidente da Companhia Ecofar S.A: diante da solicitação de análise do presente edital, manifesta-se que possui condições de publicação no que tange aos seus aspectos jurídicos

Adenir Lazzaretti – Assessor Jurídico Ecofar S/A
OAB/RS 27.489



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. As presentes especificações têm por objetivo definir o conjunto de elementos que orientarão o procedimento licitatório destinado ao fornecimento, garantia e assistência técnica de 1 (um) veículo.

1.2. Descrição do objeto e quantidade.

Item	Objeto	Quantidade
01	VEÍCULO AUTOMOTOR - 0 KM - 1.0 - TIPO HATCH - Descrição do Objeto: 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO, ZERO QUILOMETRO, 1.0, TIPO HATCH, ANO FABRICAÇÃO 2018; ANO MODELO 2018 OU SUPERIOR; 4 PORTAS; COR BRANCA; AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO; LAVADOR E LIMPADOR DO PARABRISA DIANTEIRO E TRASEIRO; AIRBAGS PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, MOTORIZAÇÃO 1.0 OU SUPERIOR; CARROCERIA TIPO HATCH; CILINDRADA MÍNIMA 989 CM ³ ; COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 73 CV; CÂMBIO E TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 VELOCIDADES OU SUPERIOR; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; FREIOS ABS; CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS; CAPACIDADE DO PORTA-MALAS (VOLUME) DE NO MÍNIMO 280 LITROS, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS; TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, VIDRO TRASEIRO COM ANTI-EMBAÇANTE; COMBUSTÍVEL GASOLINA E ÁLCOOL (FLEX); TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 47 LITROS, PARACHOQUES NA COR DO VEÍCULO; RODAS ARO 14; CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS LATERAIS DE TRÊS PONTOS; TAPETES DE BORRACHA; PROTETOR DE MOTOR E DO CÂRTER; TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE ORIGINAIS DA MONTADORA DO VEÍCULO.	01

1.3. O veículo deverá possuir todos os itens mínimos necessários exigidos pela legislação de trânsito brasileira.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

1.4. O veículo deverá vir com todos os itens de série, sendo que estes e os demais acessórios deverão ser originais da montadora do veículo, vedada a adaptação de peças e acessórios.

1.5. O veículo entregue deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, contados da data de recebimento definitivo. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeito de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.

1.5.1. A manutenção preventiva e corretiva será realizada pela CONTRATADA na qual foram adquiridos o veículo, mediante orçamento prévio e condicionada à aprovação pela Companhia, nas respectivas datas de revisões pré-agendadas e indicadas pelo fabricante, durante o período de garantia.

1.6. O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome da Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental, sem ônus adicionais para a Companhia. Devem ser novos, ano de fabricação e modelo não inferior a 2018, sem uso e em fase normal de fabricação. Não será aceito veículo que tenha as suas características de fabricação adulteradas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

1.7. A assistência técnica dentro do tempo de garantia, que será realizada caso haja interesse da Companhia, será paga pela ECOFAR, e deve seguir os preços de mercado das revisões.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O veículo especificado neste Termo de Referência será adquirido visando suprir as demandas de serviços administrativos.

3. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO.

3.1. O licitante vencedor se obriga a entregar o objeto deste certame no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de compra.

3.2. A entrega do veículo deverá ser na sede da Companhia, sito a Rua Alberto Matte, nº 330, Bairro América, na Cidade de Farroupilha/RS.

3.2.1. Todo e qualquer fornecimento do veículo fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, em até 15 (quinze) dias da notificação, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.

3.3. Se dentro do prazo, o convocado não fizer a entrega, a Companhia convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para execução do fornecimento em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4. O veículo entregue deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto deste edital e deverá abranger peças e componentes contra defeito de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas. A manutenção preventiva e corretiva será realizada pela CONTRATADA, na qual foi adquirido o veículo, mediante orçamento prévio e condicionada à aprovação da Companhia, nas respectivas datas de revisões pré-agendadas e indicadas pelo fabricante, durante o período de garantia.

3.5. A assistência técnica dentro do tempo de garantia, que será realizada caso seja interesse da administração, será paga pela Companhia, conforme preços de mercado das revisões.

3.6. Para o recebimento do objeto desta licitação, a Companhia designa o empregado **Victor Almeida Ivaniski**, nomeado pela Portaria nº 02/2018, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

4. OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA

4.1. A Companhia ficará obrigado a:

a) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

b) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com os preços e condições pactuadas.

d) Notificar a empresa em caso de irregularidades.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

5. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor ficará obrigado a:

a) Efetuar o fornecimento do objeto e cumprir as obrigações decorrentes do fornecimento, conforme descrito neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

6. PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado através de 6 (seis) parcelas de valor igual, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos de cobrança. Caso o vencimento recaia em sábado, domingo ou feriado, o débito vencerá no primeiro dia útil subsequente.

6.2 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, o número da ordem de compra, banco, n.º da agência e o n.º da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

6.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar sua regularidade com a fazenda federal, estadual, municipal (da sede da licitante e do município de Farroupilha) e com o FGTS.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ FONE/FAC-SÍMILE: _____

E-MAIL: _____

Item	Descrição	Qtde.	Fabricante /Modelo	Valor Unitário
01	Veículo automotor, novo, zero quilômetro, 1.0, tipo hatch, conforme descrição do Termo de Referência (anexo I) deste edital.	01		

LOCAL E DATA: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

ANEXO III

CRENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º _____, para participar em
procedimento licitatório, consistente no **Pregão Presencial n.º 10/2018**, podendo praticar
todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito da representada,
inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos
em todas as fases licitatórias.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

LEMBRETE: *Essa declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.*



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da Licitante), por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do **Pregão Presencial nº 10/2018**.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

LEMBRETE: *Essa declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.*



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da Licitante), por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Licitante), por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

ANEXO VII

AO(À) PREGOEIRO(A)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Razão Social da Licitante), por meio de seu Responsável Legal e, Contador ou Técnico Contábil, declaram, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo do contador, assinatura e número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade

LEMBRETE: Caso a empresa seja ME/EPP e deseje utilizar dos benefícios concedidos a ela, essa declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.

Obs.: Se a empresa apresentar essa declaração, a mesma deverá estar acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional do contador signatário, em vigor, emitida pelo site http://sistema.crcrs.org.br/SPW/crpentrada_mod01.htm.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº XX/XXXX

A **EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 24.058.151/0001-69, estabelecida na Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, representada por seu Diretor Presidente Sr. Flavio Lopes, portador da Carteira de Identidade nº 60.687666-48, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 953.074.510-91, residente e domiciliado na Rua Edmundo Hilgert, nº 11, Bairro Cinquentenário em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE** e (NOME DA CONTRATADA...), com sede na (...endereço completo...), inscrita no CNPJ sob nº (...), representada por seu (...sócio-administrador, diretor, gerente, etc....), Sr. (...NOME e qualificação..), domiciliado e residente (...endereço completo...), inscrito no CPF sob nº (...), adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante Licitação, na modalidade de “Pregão Presencial”, tipo menor preço, sob o nº 10/2018, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é o fornecimento, garantia, emplacamento, licenciamento e assistência técnica de 1 (um) veículo, conforme especificações a seguir:

VEÍCULO AUTOMOTOR - 0 km - 1.0 - tipo Hatch. veículo automotor, novo, zero quilômetro, 1.0, tipo Hatch, ano fabricação 2018; ano modelo 2018 ou superior; 4 portas; cor branca; ar condicionado quente e frio; lavador e limpador do para-brisa dianteiro e traseiro; airbags para motorista e passageiro, motorização 1.0 ou superior; carroceria tipo hatch; cilindrada mínima 989 cm³; com potência mínima de 73 CV; câmbio e transmissão manual de 5 velocidades ou superior; direção hidráulica ou elétrica; freios abs; capacidade para 5 passageiros; capacidade do porta-malas (volume) de no mínimo 280 litros, vidros dianteiros elétricos; travas elétricas nas quatro portas, vidro traseiro com Anti-embaçante; combustível gasolina e álcool (Flex); tanque de combustível com capacidade mínima de 47 litros, para-



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

choques na cor do veículo; rodas aro 14; cintos de segurança traseiros laterais de três pontos; tapetes de borracha; protetor de motor e do cárter; todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e demais equipamentos de série originais da montadora do veículo.

Parágrafo primeiro. O veículo entregue deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, contados a partir da data de recebimento definitivo (alínea b da cláusula oitava deste contrato) do objeto e deverá abranger peças e componentes contra defeito de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas. A manutenção preventiva e corretiva será realizada pela CONTRATADA na qual foi adquirido o veículo, mediante orçamento prévio e condicionada à aprovação pelo Companhia, nas respectivas datas de revisões pré-agendadas e indicadas pelo fabricante, durante o período de garantia.

Parágrafo segundo. A assistência técnica dentro do tempo de garantia, que será realizada caso seja interesse da Contratante, será paga pelo Companhia e deve seguir os preços de mercado das revisões.

Parágrafo terceiro. O veículo deverá possuir todos os itens mínimos necessários exigidos pela legislação de trânsito brasileira.

Parágrafo quarto. O veículo deverá vir com todos os itens de série, sendo que estes e os demais acessórios deverão ser originais da montadora do veículo, vedada a adaptação de peças e acessórios.

Parágrafo quinto. O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome da Companhia ECOFAR, sem ônus adicionais para o Contratante. Deve ser novo, ano de fabricação e ano de modelo não inferior a 2018, sem uso e em fase normal de fabricação. Não será aceito veículo que tenha as suas características de fabricação adulteradas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

Parágrafo sexto. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, bem como os demais elementos constantes no Pregão Presencial nº 10/2018 e seus anexos, aos quais as partes acham-se vinculadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

a) fornecer o bem de acordo com as especificações, prazos, locais indicados pelo Companhia e demais condições constantes neste contrato, no pregão presencial nº 10/2018 e proposta apresentada;

b) cumprir todas as orientações do Companhia para o fiel desempenho das obrigações assumidas;

c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratada encarregada de acompanhar o fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

d) substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

e) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão-de-obra, máquinas, fretes, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente ao fornecimento e aos empregados;

f) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou a Companhia, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;

h) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento a Companhia de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

i) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;

j) adotar todos os critérios de segurança necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Companhia pagará à CONTRATADA, pela compra dos 1 (um) veículo objeto deste contrato, a importância de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo esse valor total e suficiente para a aquisição do objeto deste contrato e todas as demais obrigações elencadas neste contrato e no edital de Pregão Presencial nº 10/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do preço será efetuado de acordo com o constante no Pregão Presencial nº 10/2018 e proposta apresentada, observadas as disposições constantes no art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, ou seja, contra ordem de compra, após a entrega total do objeto, por intermédio do Setor Financeiro da Companhia, mediante a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento definitivo, após a entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado nos termos previstos no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos de cobrança

Parágrafo único. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, o número da ordem de compra, banco, n.º da agência e o n.º da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo empregado **Victor Almeida Ivaniski**, nomeado pela Portaria 02/2018, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

Parágrafo único. O representante da Companhia anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até xx de xx de xxxx, quanto ao objeto. Em relação à garantia, a vigência será de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir da data de recebimento definitivo (alínea b da cláusula oitava deste contrato) do veículo.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Para o recebimento do objeto desta licitação, o representante da Companhia fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo primeiro. O licitante vencedor se obriga a entregar o objeto deste certame no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de empenho.

Parágrafo segundo. A entrega do veículo deverá ser feita na Rua Aberto Mate, nº 895, Bairro América, Farroupilha/RS.

Observação: Além da entrega no local designado pela Companhia, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e conduzir o veículo até o local indicado pelo empregado público, sem ônus a Companhia, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

Parágrafo terceiro. Todo e qualquer fornecimento do veículo fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, em até 15 (quinze) dias da notificação, o que fará, prontamente, ficando



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.

Parágrafo quarto. A Companhia rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o contrato.

Parágrafo quinto. Se dentro do prazo, o convocado não fizer a entrega, a Companhia convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para execução do fornecimento em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica a Companhia, desobrigada, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Companhia nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Companhia; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Setor Financeiro da Companhia. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações a contratante, conforme conduta e infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado.

Penalidade: advertência.

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

Penalidade: multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

b.1) Ultrapassado o prazo mencionado na letra “b” será considerado como inexecução contratual.

c) inexecução parcial do contrato.

Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

d) inexecução total do contrato.

Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato.

e) causar prejuízo material com culpa ou dolo resultante diretamente de execução contratual.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

Penalidade: multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato e/ou declaração de inidoneidade e/ou a suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 anos, de acordo com a gravidade do dano.

Parágrafo quarto. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado pela Companhia enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, XX de XXXXXX de 2018.

FLAVIO LOPES

Diretor Presidente

ECOFAR

CONTRATADA



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

TESTEMUNHAS:

1)

2)